



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Vigésima quinta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ARR - 11627-93.2014.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1096-07.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JANDIR LUIS HERMES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA QUANTO À REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO INCLUSÃO DA PARCELA CTVA NA OPERAÇÃO DE SALDAMENTO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e, uma vez superada a questão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga com o julgamento dos temas remanescentes dos recursos ordinários das partes. Observação 1: o Dr. Felipe Montenegro Mattos falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 10277-10.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Recorrido(s): ANDRO RAFAEL PIEROZZI, Advogado: Dr. Rafael Rizzato, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 855-B DA CLT. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PARCIALMENTE EM JUÍZO. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL NÃO HOMOLOGADA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. HOMOLOGAÇÃO TOTAL DO ACORDO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para homologar o "Acordo Extrajudicial" apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Fabiana Frias Gerin, patrona da parte AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2341-75.2011.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, ELIZABETH PASSOS MOITA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas à reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 264, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte ELIZABETH PASSOS MOITA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 330-43.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): HERNANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allan Kardec Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa, devendo a aludida verba ser descontada de outros créditos judiciais do autor, caso existam, na forma do artigo 791-A, § 4º, da CLT. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GOL LINHAS AEREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10840-19.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, LEONARDO DE BRITO ALMEIDA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 498-71.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ TELES DE MENEZES NETO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS DE SOBREVISO. PORTE DE TELEFONE CELULAR. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar restabelecer a sentença na parte em que se pronunciou a prescrição parcial da pretensão do Reclamante de diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com o julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Máira Cirineu Araújo falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação 2: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 101460-96.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Recorrido(s): NELSON SA GOMES RAMALHO, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. REVERSÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial relativos à incorporação da gratificação de função na remuneração do Reclamante. Custas processuais de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$38.000,00 (valor dado à causa na petição inicial). Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação 1: a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Eduardo de Barros Pereira falou pela parte NELSON SA GOMES RAMALHO. **Processo: ARR - 452-53.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ GILBERTO DE AQUINO, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO", por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se pronunciou a prescrição parcial da pretensão do Reclamante de diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com o julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 576-75.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCO POSTAL. NORMAS DE SEGURANÇA BANCÁRIA. APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI Nº 7.102/83. DANO MORAL COLETIVO" e "ASSALTO À AGÊNCIA BANCO POSTAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido autoral de que a Reclamada implemente medidas de segurança previstas na Lei nº 7.102/83 e, como decorrência lógica, afastar a condenação no pagamento de indenização por dano moral coletivo, deferido em razão da não observância das medidas de segurança previstas na Lei nº 7.102/83; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSALTO À AGÊNCIA BANCO POSTAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL. VALOR ARBITRADO", por ofensa ao art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por dano moral para R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado substituído que tenha sido vítima de assalto, a cada ocorrência presenciada, observado o prazo prescricional estabelecido no acórdão regional. Custas processuais no valor em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o novo valor provisoriamente atribuído à condenação R\$ 50.000,00, a cargo da Ré, isenta por gozar das prerrogativas concedidas à Fazenda Pública. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM. **Processo: RR - 1458-39.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, NESTOR ANDREATTI FILHO, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação dos arts. 5º, II, da CF e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de incorporação da gratificação de função com base na Súmula 372, I, do TST, determinando-se o retorno dos autos à Vara de Trabalho de Origem, para exame do pedido sucessivo de incorporação da gratificação de função como fulcro normas internas da Empresa, ficando prejudicado o exame do tema remanescente da revista empresarial (índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas); II - reputar prejudicada a análise do recurso de revista do Autor, no qual se questionava a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

forma de reajuste do valor da gratificação de função a ser incorporada ao salário. Observação 1: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação 2: o Dr. Eduardo Batista Leite falou pela parte NESTOR ANDREATTI FILHO. **Processo: ARR - 79900-63.2009.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): WALMAR SANTOS MONTESDIOSA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Procurador: Dr. Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto à idade limite para o pensionamento mensal, ante o óbice da Súmula 297 do TST; b) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Petrobras, por possível violação dos arts. 5º, V, da CF e 944 do CC, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; c) sobrestar o exame do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: o Dr. Jorge Airton Brandão Young, patrono da parte WALMAR SANTOS MONTESDIOSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000763-25.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO MIRANDA LEAL, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ESTADO DE GREVE. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO" e "REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS. SALÁRIO. DIFERENÇA SALARIAL. SALÁRIO POR FORA - INTEGRAÇÃO. REANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS. FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST". Observação 1: o Dr. Rodrigo Angeli, patrono da parte STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1405-78.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE SOLON BARBOSA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 57-62.2011.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): CHRYSTIANO PEREIRA AGUIAR, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, GRAN-RIO VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (CHRYSTIANO PEREIRA AGUIAR), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 773-19.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEUSA VIEIRA PACHECO DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte CLEUSA VIEIRA PACHECO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1120-87.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEUSA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte NEUSA PEREIRA DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10600-36.2015.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX CLEMENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Dra. Luisa Henares Rangel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DILIGÊNCIA IRRELEVANTE AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA", "LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. ACIDENTE DE TRABALHO. AMPUTAÇÃO DA PERNA. INDENIZAÇÃO PLEITEADA PELO OBREIRO E POR MEMBROS DO SEU NÚCLEO FAMILIAR", "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRABALHO. COLETOR DE LIXO URBANO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO NÃO CONFIGURADA", "ACIDENTE DE TRABALHO. AMPUTAÇÃO DA PERNA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. FORNECIMENTO DE PRÓTESE. PENSÃO MENSAL. FIXAÇÃO DE VALOR CORRESPONDENTE À REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CARACTERIZADO", "ACIDENTE DE TRABALHO. AMPUTAÇÃO DA PERNA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. CUMULAÇÃO DA PENSÃO MENSAL COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE" e "ACIDENTE DE TRABALHO. AMPUTAÇÃO DA PERNA. DANO MORAL E ESTÉTICO. CONFIGURAÇÃO E CUMULAÇÃO. DANO MORAL REFLEXO (POR RICOCHETE). CARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO INDICAÇÃO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 896 DA CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. AMPUTAÇÃO DA PERNA. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL (R\$ 160.000,00) E ESTÉTICO (R\$ 120.000,00). REDUÇÃO PARA R\$ 100.000,00 E R\$ 60.000,00, RESPECTIVAMENTE. DANO MORAL REFLEXO FIXADO EM VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL (R\$ 12.000,00)", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (d) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL E ESTÉTICO"; e (e) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes quanto aos temas "PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. FACULDADE DO MAGISTRADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Luisa Henares Rangel, patrona da parte SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11003-96.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro José Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): EMERSON CANDEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração da 1ª Reclamada e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RRAg - 1148-44.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrente(s): SUNAMITA LAURINDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): DEIVID RICARDO BASQUERA - ME, Advogado: Dr. Pedro Luis Lima, Decisão: por unanimidade, em: I - após reconhecer a transcendência jurídica no tocante à matéria dos honorários advocatícios sucumbenciais, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - em relação aos temas da negativa de prestação jurisdicional do TRT, do cerceamento de defesa do Julgador de origem e do acúmulo de função, negar provimento ao agravo de instrumento, dada a intranscendência das questões; e III - conhecer do recurso de revista da Autora, por transcendência política da causa relativa ao intervalo da mulher e violação do art. 384 da CLT, e dar-lhe provimento, para afastar da condenação do Reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, imposta pelo TRT, a limitação aos dias em que a jornada extraordinária ultrapassou 30 minutos. **Processo: RR - 5592-08.2012.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, VANESSA DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Nédina Terezinha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, IV - dar-lhe provimento, para, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a OI S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, restabelecendo a sentença, no particular. Remanesce, contudo, a responsabilidade subsidiária da Tomadora dos Serviços, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, em relação às demais parcelas da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 776700-95.2009.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, MARCO AURÉLIO CAPELLA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1533-57.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JEAN LUCSON, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carducci, Agravado(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: ED-Ag-RR - 1064-17.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ALLAN ARAMIS DE SOUZA ORENGO, Advogado: Dr. Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 6.535,97 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser revertida em prol do Embargado. **Processo: AIRR - 18313-72.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GABRIEL DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fernando André Pinheiro Gomes, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Guimaraes de Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa. **Processo: Ag-RR - 1000964-52.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-RR - 137640-53.2007.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 306-75.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, MAIRON DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Mirian Vallandro Roxo, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 102136-34.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ELCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10748-27.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): OSMAR BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 857,66 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: ED-Ag-RR - 2389-42.2013.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-RR - 101434-58.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, VITOR DE AQUINO GRADISSI, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 458-74.2010.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: OLAVO GIL DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1347-90.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILSON JOAO KOWACIC, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Léo Scandolara, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. Fernando Luiz Bedin, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo. **Processo: AIRR - 1000764-09.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAULA CRISTINA VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Diego Marchina Quintiliano Basso, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 10532-38.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO JOSE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JB CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Felisberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamante, em negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 1534-46.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE LUCAS DE ALBUQUERQUE NETO, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 117-06.2019.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Diogenes Borrelli Júnior, Advogado: Dr. Diogenes Borelli Junior, Advogado: Dr. Renato Mattar Cepeda, Agravado(s): JOSE VANDERLEI ALBANO, Advogada: Dra. Samara Testoni Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 15-74.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA CLAUDIA SARAIVA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amariz Coelho Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Eugênio Peixoto de Matos Pacheco, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Eveline do Vale Pessoa Pereira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 25-53.2015.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JEFFERSON HENRIQUE DE LUCENA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 618-61.2012.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURO RUFINO, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Advogado: Dr. Júlio César Alphonse, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 533-33.2010.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROGÉRIO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8-52.2019.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSNEFT BRASIL E&P LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., JUNIOR XAVIER ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11098-65.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcelos, Agravado(s): GEANE AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001146-44.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBOTECH TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Luiz Beserra Cipriano, Agravado(s): JOSE RICARDO DE SOUSA TORRES, Advogado: Dr. Armando Gomes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1017-72.2013.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SABRINA MALDONADO CONDE SPINA, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas à reclamante. **Processo: RR - 840-63.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): MICHELE LAURINDO COGO ZANOL, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 11818-98.2015.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): JOSE ROBERTO MAURICIO CARVALHO, Advogada: Dra. ANA PAULA PEREIRA MALHEIROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 698-75.2019.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAURINA SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO, Procurador: Dr. Gabriel Schonfelder de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000657-37.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE RIVALDO BATISTA DE MENEZES, Advogada: Dra. Tamara Spioni de Carvalho, Recorrido(s): ZARAPLAST S.A, Advogada: Dra. Renata Andreis, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, nos termos em que proferido. **Processo: RR - 10019-25.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE MORAES, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Recorrido(s): NVENT DO BRASIL ELETROMETALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 101347-55.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE GOMES DE FARIA, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante Siqueira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Advogado: Dr. Camila Cucco Braga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 11527-36.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): LUCIMARA BATISTA DIAS GARBELINI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

condenação a integração do auxílio-alimentação. **Processo: Ag-AIRR - 1001614-34.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Administrador Judicial: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BRUNO CARVALHO, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001834-09.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): MARCELO SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 10004-04.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): SUELEN AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / PREPARO / DESERÇÃO / DEPÓSITO RECURSAL", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; (c) deferir os pedidos formulados pela Reclamada JBS S.A. na petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 06 e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: AIRR - 846-75.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): BELA VISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Mauro Kirsten, GIOVANNI MATHEUS ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, MQ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogada: Dra. Kátia Regina Evaristo, QUATRO K TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Advogado: Dr. Flavia de Lima Resende Nazareth, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12004-05.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Recorrido(s): VICTOR SANT ANNA LIMA, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PETROLEIROS. EMPREGADOS SUBMETIDOS AO REGIME DA LEI Nº 5.811/72. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 29.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 200 do documento sequencial eletrônico nº 03). **Processo: RR - 10029-16.2015.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO LOPES ESPINHEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição/Diferenças Salariais/Avanços de níveis", por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incidência da prescrição parcial sobre a pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da não concessão dos avanços de nível e, com isso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10138-55.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABIANA GONCALVES BASTOS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FABIANA GONCALVES BASTOS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11575-69.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): PETER BRUNO CLARE PINTO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20353-63.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Mariana Kropernicki, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Advogado: Dr. Adriano Lamek do Rosário de Ramos, Advogado: Dr. José da Paixão Júnior, Advogada: Dra. Mayara Meneguello Cizilio Carrazêdo, Advogado: Dr. Diogo da Silva Domingues, Advogada: Dra. Ester Silvana Dantas de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Ruthes Bilobram, Advogado: Dr. Raul Luiz Sobral Junior, Agravado(s): MARCIO LUIS LEMOS VICENTE, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-RR - 504-98.2011.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROBERTSON MOREIRA DE SA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1-69.2013.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILMAR APARECIDO JULIANI, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (GILMAR APARECIDO JULIANI) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (BANCO BRADESCO S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 472-47.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO MACEDO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos de declaração e, por corolário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração de fls. 1408 e 1409 do documento sequencial eletrônico nº 03. b) declarar prejudicada a apreciação do tema "Ausência de quitação do contrato de trabalho pela adesão ao PIDV". **Processo: RR - 1000286-48.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Recorrido(s): ANDRE CONSTANTINOV FILHO, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT. Nº 1/2019. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 899, §11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada e (b.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 893-40.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE CAGENOL COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTRA E INTERJORNADAS. TRABALHO NOS FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO INVEROSSÍMEL" e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "PETROLEIROS. PERCENTUAL APLICADO PARA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PREVISTO NA LEI Nº 605/49 RESULTANTES DA INTEGRAÇÃO SALARIAL DAS HORAS EXTRAS" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224-97.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): THADEU MARQUES MORAES, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "PROTESTO INTERRUPTIVO. PRESCRIÇÃO", "INTERVALO INTRAJORNADA", "HORAS IN ITINERE. PETROLEIRO. REGIME ADMINISTRATIVO", "DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO DE CONTINGÊNCIA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", "INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA NORMA MAIS BENÉFICA" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS" e dar-lhe provimento quanto ao tema "PETROLEIROS. PERCENTUAL APLICADO PARA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PREVISTO NA LEI Nº 605/49 RESULTANTES DA INTEGRAÇÃO SALARIAL DAS HORAS EXTRAS", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 139-07.2014.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO OTÁVIO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 480-66.2016.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELIAS HINAIN DA SILVA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (ELIAS HINAIN DA SILVA) e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar o erro material, sem alteração do julgado. Determino à Secretaria da Turma a correção do nome da parte Reclamante na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

autuação do processo, nos termos acima expostos. **Processo: RR - 11950-50.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): JOSE CLOVIS CORDEIRO, Advogada: Dra. Isis Martins da Costa Alemão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial relativos à incorporação da gratificação de função na remuneração do Reclamante. Custas processuais de R\$2.327,10 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e dez centavos), atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$116.354,89 (valor dado à causa na petição inicial), de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 448 do documento sequencial eletrônico no 03). Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 101134-34.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): IVALTER VENTURIM, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto aos temas "COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA", "REGIME DE TRABALHO 14X21. FOLGA SUPRIMIDA" e "REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADICIONAL APLICÁVEL" e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6882-47.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): MATEUS SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "PETROLEIRO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REGIME DE TRABALHO 14X21. COMPENSAÇÃO DAS HORAS LABORADAS APÓS O 14º DIA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS INDEVIDO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11458-41.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TERCIA ALVES LISBOA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma